Lei nº 958 de 14 de novembro de 1979.
"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Luziania para o Exercício de 1980".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIANIA, Estado de Goiás, em sessão de 14 de novembro de 1979 aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º — O orçamento geral do Município de Luziânia para o exercício financeiro de 1980 estima a Receita em Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em Cr$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º — O saldo apresentado de Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) será destinado à RESERVA DE CONTINGÊNCIA, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos suplementares.

Art. 3º — A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos rendas e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do "Resumo Geral da Receita" com o seguinte desdobramento:

	Cr$	Cr$
1 - RECEITAS CORRENTES		71.648.600,00
11 - Receita Tributária	40.293.000,00	
12 - Receita Patrimonial	660.000,00	
14 - Transferências Correntes	14.495.600,00	

15_ Receitas Diversas 16.200.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL 28.351.400,00
22 - Operações de Credito 6.000.000,00
23. Alienações de Bens Moveis
e Imoveis 5.000.000,00
25 - Transferencias de Capital 17.351.400,00
TOTAL DA RECEITA 100.000.000,00

Art. 4º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	C/15	1.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	C/15	23.810.000,00
04 - Agricultura	C/15	10.200.000,00
05 - Comunicações	C/15	500.000,00
08 - Educação e Cultura	C/15	22.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	C/15	6.020.000,00
11 - Industria Comercio e Serviços	C/15	2.600.000,00
13 - Saude e Saneamento	C/15	6.780.000,00
15 - Assistencia e Previdencia	C/15	6.290.000,00
16 - Transporte	C/15	16.800.000,00
TOTAL DAS FUNÇÕES	C/15	96.000.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	C/15	4.000.000,00
TOTAL GERAL	C/15	100.000.000,00

II - POR PROGRAMAS

01 - Processo Legislativo	C/15	1.000.000,00
07 - Administração	C/15	17.960.000,00
08 - Administração Financeira	C/15	5.550.000,00
09 - Planejamento Governamental	C/15	6.300.000,00
14 - Produção Vegetal	C/15	3.500.000,00
16 - Abastecimento	C/15	6.600.000,00
18 - Promoção e Extensão Rural	C/15	100.000,00

22 - Telecomunicações	Cr$	500.000,00
42 - Ensino de Primeiro Grau	Cr$	12.500.000,00
46 - Educação Física e Desportos	Cr$	1.500.000,00
48 - Cultura	Cr$	4.300.000,00
57 - Habitação	Cr$	800.000,00
58 - Urbanismo	Cr$	2.400.000,00
60 - Serviços de Utilidade Pública	Cr$	2.820.000,00
62 - Indústria	Cr$	1.000.000,00
65 - Turismo	Cr$	1.600.000,00
75 - Saúde	Cr$	5.300.000,00
76 - Saneamento	Cr$	1.480.000,00
81 - Assistência	Cr$	940.000,00
82 - Previdência	Cr$	4.500.000,00
84 - Programa de Formação do PASEP	Cr$	850.000,00
88 - Transporte Rodoviário	Cr$	13.900.000,00
91 - Transporte Urbano	Cr$	600.000,00
TOTAL DOS PROGRAMAS	Cr$	96.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cr$	4.000.000,00
TOTAL GERAL	Cr$	100.000.000,00

III - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	Cr$	49.218.000,00
Despesas de Capital	Cr$	46.782.000,00
TOTAL DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS	Cr$	96.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cr$	4.000.000,00
TOTAL GERAL	Cr$	100.000.000,00

IV - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

0 - Câmara Municipal	Cr$	1.000.000,00

PODER EXECUTIVO

1 - Chefia do Executivo	Cr$	8.300.000,00
2 - Educação e Cultura	Cr$	22.000.000,00
3 - Saúde e Bem-Estar Social	Cr$	6.200.000,00
4 - Agricultura e Produção	Cr$	9.300.000,00

5 - Viação Serviços e Obras Públicas	Cr$	30.200.000,00
6 - Administração e Finanças	Cr$	6.000.000,00
7 - Órgãos Descentralizados	Cr$	3.000.000,00
8 - Encargos Gerais do Município	Cr$	13.400.000,00
TOTAL DA DESPESA	Cr$	100.000.000,00

Artigo 5º - O Poder Executivo é autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo é autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada nos termos do artigo 67 da Constituição da República Federativa do Brasil (Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1969).

Artigo 6º - O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei consoante o disposto do inciso I do artigo 7º da Lei 4320 de 17 de março de 1964.

Artigo 7º - As despesas que tiverem de ser realizadas em virtude de operações de crédito classificadas como "Receita Orçamentária", são consideradas autorizadas até o estrito limite de sua repercussão na receita municipal, suplementando-se automaticamente as dotações orçamentárias correspondentes.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à baixa patrimonial dos bens móveis em decorrência de inutilização por

uso ou acidente extranho ou daqueles materiais permanentes cuja utilização efetiva tenha durabilidade inferior a dois anos e ou cujo valor seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do Valor de Referência Regional (VR), observadas as condições e formalidades legais.

Art. 9º — Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bujaru, 14 de novembro de 1979.

Ass) Rui Barboza. — Presidente
Thélio Dorí. — 1º. Secretário.
Claudiomar Pereira. — 2º. Secret. substº.